

## PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA

#### CAPÍTULO I – FINALIDADE E ESTRUTURA

##### Seção I – Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela Lei Municipal nº 325/2024, de 13 de agosto de 2024, é um órgão colegiado permanente, de caráter propositivo, deliberativo, fiscalizatório, consultivo e normativo, integrante do SMC, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA e propor a formulação de políticas públicas, objetivando articular o debate entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, no território municipal, de interesse público.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 1º O mandato do Presidente, terá duração de 02 anos, não sendo permitida recondução consecutiva, respeitando a seguinte sequência, um mandato do poder público, e outro da sociedade civil e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 2º O mandato do Vice-Presidente e Secretário terão duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução consecutiva e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 3º O mandato dos conselheiros e seus suplentes serão de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 4º - O presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade.

§ 5º - A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante serviço público, pelo que, exercerão as suas atividades sem o recebimento de qualquer espécie de remuneração por parte do Conselho.

§ 6º - O conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O Plenário do Conselho realizará no mínimo uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo a Presidência propor ao plenário a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes as suas funções, devendo a propositura ser aprovada por maioria absoluta - **2/3 dos votos totais do Pleno do CMPC.**

Art. 4º - Caberá ao CMPC fomentar e fortalecer a ação autônoma dos Fóruns setoriais ou por gênero artístico, que inclusive representem suas afinidades ou motivações criativas, seja de ordem espiritual ou religiosa ou outras mais.

## **Seção II – Estrutura**

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Plenário;

II - Câmaras Setoriais;

III - Comissões Temáticas e

IV - Fóruns Setoriais Permanentes de Cultura.

## **CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art.6º – A cada membro do Conselho compete:

I – Reunir com os Fóruns Setoriais de Cultura que representam para formular e deliberar propostas a serem apresentadas ao CMPC;

II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho ou Coordenadores das Câmaras e Comissões Temáticas.

Art. 7º – O Conselheiro titular ausente das reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, deverá apresentar justificativa ao Presidente do Conselho, no tempo mínimo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 8º – O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a três reuniões ordinárias, salvo motivo justificado.

## **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

### **Seção I – PLENÁRIO Subseção I – Competência**

Art. 9º - Compete ao Plenário do CMPC:

I - Estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor atividades e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à Coordenação-Geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC, as diretrizes fundantes do Plano Municipal de Cultura;

III – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - Apoiar os acordos e pactos com a União e com o Estado do Pará, bem como com órgãos culturais internacionais, com o objetivo de estabelecer cooperação necessária à consolidação do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI - Viabilizar cooperação institucional com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;

VIII - Promover, nas diferentes instâncias componentes do CMPC, o acompanhamento de matérias e projetos de interesse da política municipal de cultura;

IX - Alterar o Regimento Interno do CMPC e submeter a homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

X - Convocar a Conferência Municipal de Cultura e aprovar seu Regimento e submeter a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta- **2/3 dos votos totais do Pleno do CMPC.:**

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Exclusão de membro, nos casos definidos nesse regimento;

III – Aprovação do Plano Municipal de Cultura.

## **Seção II – CÂMARAS SETORIAIS**

### **Subseção I – Competência**

Art. 10º - Compete às Câmaras Setoriais:

Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural para a definição de políticas específicas, diretrizes e estratégias dos setores culturais, propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à Coordenação-Geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

### **Subseção II – Composição**

Art. 11º - O Conselho Municipal de Política Cultural possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

I. Câmara Setorial de Artesanato;

II. Câmara Setorial de Cultura Popular;

III. Câmara Setorial de Dança;

IV. Câmara Setorial de Música;

V. Câmara Setorial de Teatro;

Art. 12º - As Câmaras Setoriais serão compostas por conselheiros titulares, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma paritária, designados pelo plenário do CMPC.

### **Seção III – COMISSÕES TEMÁTICAS**

#### **Subseção I Competência e composição**

Art. 13º - As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica e consultiva, de caráter temporário, com finalidade e objetivos específicos.

Art. 14º - Compete as Comissões Temáticas fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 15º - As Comissões Temáticas serão integradas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma paritária.

### **CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I – Funcionamento e Atribuições dos Membros do Plenário**

Art. 16º - O Plenário do CMPC reunir-se-á em sessão pública, ordinariamente, **na primeira terça-feira do mês**, mediante pauta, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º - A convocação com a pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos, inclusive ata da reunião anterior, serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de sete dias úteis da data previamente fixada;

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pelo Secretário Geral do Conselho.

§ 3º - As reuniões especificadas no *caput* instalam-se com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e o quórum para deliberar será pela maioria simples de seus membros efetivos.

§ 4º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, com informação da pauta.

§ 6º - O exercício do voto é privativo dos conselheiros, titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 7º - A substituição do conselheiro titular, em plenário, poderá ser feita somente por suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 8º - O conselheiro suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

Art. 17º - Poderão ser convidadas, pelo Presidente do CMPC, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Art. 18º - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I – Recomendação: quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área artística ou cultural;

II – Moção: quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º - Sendo o conselheiro representante da Sociedade Civil, deve ser consultado o Fórum Permanente Setorial que representa, para a propositura de matérias do inciso I e II;

§ 2º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário-Geral do Conselho, que a colocará na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 3º - As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem;

§ 4º - A responsabilidade pela apresentação, em Plenário, de matéria oriunda de Fóruns Permanentes Setoriais será de seu representante no CMPC.

§ 5º - As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem apresentadas ou, não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Política Cultural, que compreende o Plenário, as Câmaras Setoriais e as Comissões Temáticas, e Fóruns Setoriais Permanentes de Cultura, manifesta-se por intermédio dos seguintes procedimentos técnicos:

I – Indicação: ato propositivo por Fóruns Setoriais Permanentes de Cultura, a indicação deve ser apresentada por conselheiro que represente o Fórum proponente, o conteúdo deve apresentar sugestão justificada e fundamentada de estudo acerca de qualquer matéria relativa ao Sistema Municipal de Cultura, submetido à apreciação do Plenário;

§1º - A indicação poderá ser apresentada pela Presidência do CMPC e o Secretário Geral;

§2º - Quando a Presidência e/ou o Secretário Geral representem a Sociedade Civil, deve ser obedecido o critério do inciso I.

II - Parecer: ato mediante o qual manifestam-se, ordinariamente, as Câmaras e, extraordinariamente, o Plenário, acerca de qualquer matéria de sua competência, devendo fazer constar o relatório, contemplando o histórico, a apreciação da matéria e a conclusão;

III - Recomendação: ato de competência do Plenário, resultante de parecer aprovado destinado a estabelecer indicadores que oriente e fortaleça políticas públicas culturais, a serem efetivadas pelo Sistema de Municipal de Cultura.

Art. 20º - As reuniões ordinárias devem seguir o rito de:

I – Abertura da sessão;

II – Apresentação de novos conselheiros;

III – Votação da ata da reunião anterior;

IV – Apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação;

V – discussão e votação das matérias da ordem do dia; e

VI – Encerramento.

§ 1º - A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos conselheiros presentes.

§ 2º - Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão do seu Presidente e do Plenário.

§ 3º - Poderá ser requerida questão de ordem, tendo o conselheiro 1 minuto para formulá-la.

Art. 21º - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I – O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro se manifestar a respeito, escrita ou oralmente, inclusive para pedir esclarecimento da matéria; e

III – encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista, e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

§ 1º - A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por conselheiro, prorrogáveis por 1 (um) minuto, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas às discussões paralelas.

§ 3º - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra.

§ 4º - A abstenção ou voto em branco não altera o quórum.

§ 5º - A votação será nominal quando solicitada pela maioria simples dos conselheiros presentes, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 6º - Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto, em 1 minuto, cujo teor será registrado em ata.

§ 7º - O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 22º - É facultado a qualquer conselheiro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não apreciada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista, deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 3º - É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

Art. 23º - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo CMPC, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 24º - As moções e recomendações aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 25º - O Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros do CMPC, poderá convocar reunião conjunta dos Fóruns Setoriais Permanentes.

### **Subseção II – Das Atribuições**

Art. 26º - Ao Presidente incumbe:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II representar privativamente o Conselho ou delegar expressamente tal competência, designando formalmente, em reunião oficial ou por meio de documento específico, um Conselheiro para um determinado ato;

III – ordenar o uso da palavra;

IV – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

V – Resolver questões de ordem;

VI- Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho.

VII – assinar:

a) atas aprovadas nas reuniões;

b) portaria de designação dos membros do Conselho; e

c) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento.

VIII – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

IX – Encaminhar ao órgão de cultura e ao Prefeito exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do CMPC;

X – Delegar competências ao Secretário-Geral do Conselho, quando necessário; e

XI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 27º - Ao Secretário-Geral do Conselho incumbe:

I – Assinar, em conjunto com o Presidente, as moções e as recomendações aprovadas pelo Plenário;

II – Desempenhar as competências delegadas pelo Presidente, no estrito âmbito da delegação;

III – Presidir o Plenário e o CMPC, na ausência do Presidente e Vice-presidente;

IV – Conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de comissão temática até a eleição do seu Presidente;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 28º - Aos conselheiros incumbe:

I – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – Participar das atividades do CMPC, com direito a voz e voto, nos termos da Lei Nº 404, de 14 de setembro de 2022,

III – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente, ao Secretário-Geral;

V - Convocar Conferências dos Fóruns Permanentes Setoriais , que elegerão seus respectivos delegados.

VI – Participar das comissões temáticas para as quais for indicado, com direito a voz e voto;

VII – participar dos grupos de trabalho para os quais for indicado;

VIII - presidir, quando eleito, os trabalhos das comissões temáticas e coordenar, quando indicado, grupo de trabalho;

IX – Pedir vista de matéria, na forma regimental;

X – Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados, na forma regimental;

XI – propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;

XII – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XIII – solicitar a verificação de quórum; e

XIV – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

XV - O conselheiro perderá o mandato se deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, conforme disposição do Regimento Interno.

XVI - Em caso de vaga do conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, competindo-lhe o período do mandato.

XVII - Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao conselheiro.

## **Seção II – Funcionamento e Atribuições dos membros das Câmaras Setoriais**

### **Subseção I – Do Funcionamento**

Art. 29º - Cada Câmara elegerá um Coordenador e um Relator, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, dentre os Conselheiros, titular ou suplente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos;

§ 1º - No impedimento do Coordenador e do Relator, assumirá, temporariamente, a coordenação dos trabalhos, o Conselheiro eleito por maioria simples dos membros, que compõem a referida Câmara;

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

Art. 30º - As reuniões das Câmaras Setoriais ocorrerão livremente, sendo consensuada por seus membros.

Parágrafo único. O Plenário poderá convocar extraordinariamente qualquer das Câmaras Setoriais, com pauta definida.

Art. 31º - As reuniões das Câmaras Setoriais serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Coordenador.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial e/ou virtual.

Art. 32º - Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

Art. 33º - Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais Câmaras Setoriais.

## **Seção III – Funcionamento e Atribuições dos membros das Comissões Temáticas**

### **Subseção I – Do Funcionamento**

Art. 34º - Cada Comissão Temática elegerá um Coordenador e relator, dentre os Conselheiros, eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º - No impedimento do Coordenador e do Relator, assumirá, temporariamente, a coordenação dos trabalhos, o Conselheiro eleito por maioria simples dos membros, que compõem a referida Comissão.

§ 2º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 35º - As reuniões das Comissões Temáticas serão convocadas por seu Coordenador, com a antecipação mínima de cinco dias úteis, antecipando para os conselheiros o tema a ser abordado em reunião.

Art. 36º - Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

Art. 37º - Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões.

Art. 38º - As regras de funcionamento das Comissões Temáticas não previstas nesta seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário.

#### **Seção IV – Dos Fóruns Setoriais Permanentes**

##### **Subseção I – Do Funcionamento**

Art. 39º - Os Fóruns Setoriais Permanentes funcionaram sob coordenação do conselheiro eleito, que deve:

I- Convocar reunião do Fórum que representa;

II- Apresentar propostas e manifestações deliberadas pelo Fórum.


Art. 40º – Os(as) fazedores(as) de cultura podem se organizar livremente em Fóruns Setoriais.

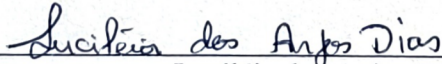
##### **Disposição Final**


Art. 41º - O presente Regimento Interno é subsidiário da **LEI Nº 325/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Art. 42º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação de sua homologação.

São Sebastião da Boa Vista, 20 de março de 2025.

  
 José Rodrigues Oliveira Neto  
 Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

  
 Lucilélia dos Anjos Dias  
 Vice-presidente do CMPC

  
 Fábio da Silva Lavareda  
 Secretário-Geral do CMPC